



CONTRATO 004/2019/JUCEMAT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG 0491223
NÚMERO DO PROTOCOLO: 491223/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ [REDACTED] representada pela Presidente Gercimira Ramos Moreira Rezende, portadora do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 825, bairro: Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78005-370, inscrita no CNPJ [REDACTED] neste ato representada por Selmo Rodrigues de Moraes, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o processo nº 491223/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e , no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência 001/2019/GABINETE e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
------	---------------	-------	----------------------------



01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	R\$ 30.000,00	11,50 %
----	--	---------------	---------

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.
- 3.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.6 O início da prestação do serviço se dará em 14/10/2019, com prazo de contratação previsto de 6 meses, podendo haver renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Faturas o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;
- 4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;
- 4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VI) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

PAOE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2007	3.3.90.33.000	240

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, contados a partir de 14/10/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA, no âmbito desta contratação:

7.1 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

7.2 Dos serviços:

7.2.1 A solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pela JUCEMAT por meio de e-mail ou documento oficial (ofício);

7.2.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens aéreas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a viagem. Entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

7.2.3 Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

7.2.4 A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando a agenda da autoridade e/ou servidor, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e economicamente viável, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) As viagens, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 7.2.5 A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa.
- 7.2.5.1 Caso verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente do órgão/entidade solicitante, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 7.2.5.2 O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, etiquetas) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para o órgão/entidade solicitante, por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por “sms”, mensagem, para o telefone celular do Fiscal do Contrato.
- 7.2.5.3 Em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante, solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.
- 7.2.6 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 6.5, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, ficando a critério e conveniência da Fiscalização, a extensão deste prazo.
- 7.2.6.1 Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Contratante.
- 7.2.7 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Administração.
- 7.2.8 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
- 7.2.9 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do (s) bilhete (s) emitido (s) e faturado (s), e ainda da (s) Requisição (os) de Passagem (ens.), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.
- 7.2.10 O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”.
- 7.2.10.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”.
- 7.2.10.2 A taxa de serviço – DU somente será devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados;
- 7.2.10.3 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.
- 7.2.10.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 7.2.11 O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente



cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

7.2.12 O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque.

7.2.13 A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

7.2.14 A Contratada deverá designar preposto na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender Contratante, munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência ou não, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.2.14.1 Tal designação deverá ser feita formalmente mediante documento que deverá ser entregue ao Contratante no ato da assinatura do contrato, constando o nome, CPF, e-mail, e telefones do referido preposto.

7.2.15 A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional;

7.2.16 A Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.2.17 Cancelar as passagens adquiridas pela Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

7.2.18 Comunicar a Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de bilhete a ser pago pelo órgão/entidade Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

7.2.19 Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.

7.2.20 O escritório comercial da Contratada deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

7.2.21 Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;

7.2.22 Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos;

7.2.23 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo as empresas aéreas nacionais: AZUL, GOL, LATAM, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias a perfeita execução do objeto.

7.2.24 Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo;



- 7.2.25 Disponibilizar as passagens aéreas ao órgão/entidade Contratante, em quaisquer aeroportos do Brasil.
- 7.3 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;
- 7.5 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela JUCEMAT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a JUCEMAT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.9 Manter contato com a JUCEMAT sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.10 Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), a Contratante, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo porem à contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo;
- 7.11 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93;
- 7.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes no endereço da CONTRATANTE, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatício com os mesmos.
- 7.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e no contrato;
- 7.14 Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

- 8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.2 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 8.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



8.4 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;

8.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.6 Caberá a Contratante ou servidor formalmente designado para a função, ou e-mail ou documento oficial (ofício), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo as quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes;

8.7 Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

13.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

13.3 Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto Estadual 840/2017 e , subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 14 de outubro de 2019.



ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

SELMO RODRIGUES DE MORAES

SÓCIO-ADMINISTRADOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT

Testemunhas:

Assinatura:	
Nome completo	
RG:	
CPF:	

Assinatura:	
Nome completo	
RG:	
CPF:	